DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2156/2015**
PROCESSO TC/MS	:	118645/2012
PROTOCOLO	:	1360307
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 176/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÂO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES (PODAS DE ÁRVORES, PODA DE GRAMADO E JARDINAGEM), COM DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM TODAS AS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.191,72

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. REALIZAÇÂO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES (PODAS DE ÁRVORES, PODA DE GRAMADO E JARDINAGEM), COM DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM TODAS AS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 383/AJ/2012 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-

00, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 121 III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à realização de serviços de manutenção em áreas verdes (podas de árvores, poda do gramado e jardinagem) com disposição final dos resíduos, em todas as unidades do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 79.191,72 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), e seu prazo e vigência será no período de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-8745/2013 (peça 34), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 176/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 383/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–2435/2015 (peça 42), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10745/2013 (peça 36), apontou irregularidades, objeto de intimação (peça 37), a qual foi atendida por quem de direito se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 383/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-1511/2015 (peça 43), opinou pela regularidade da

execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 383/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 17), Ordens de Pagamento (peça 26) e Notas Fiscais (peça 26), compreendendo o valor de R$ 79.191,72 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 383/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator